

SEI_1080.01.0036155_2025_42

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

425

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

35

TEMPO

5min 58s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	13, 61, 64, 73, 128, 129, 130, 160, 170, 171, 176, 177, 178, 199, 200, 236, 316, 317, 334, 335, 383, 396, 399, 400	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	13, 61, 64, 73, 128, 129, 130, 160, 170, 171, 176, 177, 178, 199, 200, 236, 316, 317, 334, 335, 383, 396, 399, 400	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)	13, 51, 61, 64, 73, 128, 129, 130, 160, 170, 171, 176, 177, 178, 199, 200, 236, 316, 317, 334, 335, 383, 396, 399, 400	R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Sim	51	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	42, 44, 71, 206, 220, 223, 296, 315, 319	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	2	334, 335	Encontrado
depósito judicial	1	51	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	9	42, 44, 71, 206, 220, 223, 296, 315, 319	Encontrado
penhora	23	13, 61, 64, 73, 128, 129, 130, 160, 170, 171, 176, 177, 178, 199, 200, 236, 316, 317, 334, 383, 396, 399, 400	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 334 · score 100.0 · nativo

Interessado: Tecnoplástico Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ME. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA DE BENS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA, E NOMEIA UM DOS SÓCIOS COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS. RECUSA IMOTIVADA DO ENCARGO. INADMISSIBILIDADE. Malgrado o teor da súmula 319 do Superior Tribunal de Justiça ("O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente usado, prepondera o entendimento de que somente é admitida a recusa justificável ao encargo de depositário de bem penhorado. No caso concreto, o agravante, integrante do quadro social da sociedade empresária executada, não faz qualquer justificativa para a recusa ao encargo de depositário dos bens da pessoa jurídica o que não pode ser admitido. Agravo não provido. Vistos, 1. Trata-se de recurso de agravo, interposto sob o fundamento de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c.c. repetição de indébito c.c. reparação de danos, precedida por ações cautelares para

24


CARLOS DA SILVA PEURBA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO
ASSOCIAÇÃO - OAB/RS 8.551-1 - Rua 22/24 - 4º
e-mail: carlos.advocat@advocacia.com.br
Rua João Pessoa, 23 - 1º andar, Centro, 91214-010
Tel. (51) 3424-2014 (51) 3481-7750

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 21.936
Agravado de Instrumento nº 232554/89,2018.8.26.0000
Comarca de Curitiba / 2ª Vara Cível
Juiz(a): Dilerge Luis de Almeida Fontoura Rodrigues
Agravante(s): João Armando Gregório Ribeiro
Agravado(s): Banco do Brasil S/A e Banco de Reservas Ltda.
Interesse: TecnoPlastic Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ME.
**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A
IMPOSIÇÃO DE BENS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIAS EXECUTADA E
NOMELA UM DOS SÓCIOS COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS. RECURSA
IMPROVADA DO ENCARGO. INADMISSIBILIDADE.**
Malgrado o teor da sentença 319 do Superior Tribunal de Justiça ("O encargo de depositário de bens penhorados pelo Sr. expressamente recusado"), porquanto o estabelecimento de que se menciona a decisão a recusa justificada no encargo de depositário de bem penhorado. No caso concreto, o agravante, integrante do quadro social da sociedade empresária executada, não traz qualquer justificativa para a recusa ao encargo de depositário dos bens da pessoa jurídica e a qual não pode ser admitida.
Agravo não provido.
Vistos,
Trata-se de recurso de agravo, interposto sob a forma de instrumento, contra a r. decisão que, nos autos da ação declaratória de inexistência de débito c.c. repetição de indébito c.c. repa de ações cautelares por ações cautelares para repetição de indébito c.c. repa de ações cautelares com reconvenção, que TECNOPLASTIC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. move em face BANCO DO BRASIL COMÉRCIO DE BANCAS S/A, em face de cumprimento de sentença, nomeando o agravante como depositário dos bens a serem penhorados. A r. decisão (ID 100.914.100) move ação declaratória de inexistência de débito c.c. repetição de indébito c.c. repetição de indébito em face da executante. A ação principal visa providência por ações cautelares de satisfação de proleto. Ao contestar, a executante alega que os pedidos formulados na ação principal e na cautelares foram improcedentes, enquanto o pedido reconvenção foi julgado procedente, para conduzir a execução ao pagamento dos valores e dos títulos de crédito impugnados. No caso de falha causada por inadimplência determino-se a penhora de bens da executada, com nomeação do sócio, ora agravante, como depositário dos bens. Inconformado, o agravante impetrou o presente recurso, o qual não deve assinar a sua improvidância, pois os bens que estavam a ser penhorados. Paga pelo


Página 5 de 7

Tel: (24) 2443-2054 (24) 99817-7250 provimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.O recurso foi recebido sem atribuição de efeito suspensivo.Sem contraminuta.Não houve oposição julgamento do recurso em plenário virtual.É o relatório do essencial. ao 2. O recurso não comporta provimento.Malgrado o teor da súmula 319 do Superior Tribunal de Justiça C"O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado"), prepondera O entendimento de que somente é admitida a recusa justificável ao encargo de depositário de bem penhorado.Nesse sentido:"PGnhora de bem imóvel - Ação de execução por título extrajudicial -Decisão do juízo 'a quo' de atribuir ao executado o encargo de fiel depositário Admissibilidade - Inteligência do artigo 659 e §§ 4º e 5º do CPC - Recusa do executado nos termos da súmula 319 do STJ - Recusa que só é admissível quando justificada, quando imotivada é ato atentatório à dignidade da justiça - Penalidade imposta mantida. Agravo desprovido". (TJSP, AI n.º 0109579-63-2012.8.26.0000, Rei. Des. JACOB VALENTE, j. em 08/08/2012). "Depositário - Execução por quantia certa - Recusa dos executados ao "munus"

24)

CARLOS DA SILVA PEREIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ADVOCACIA - OAB/RJ 94.813 - MG 123.614
e-mail: carlos.advocacia@bol.com.br
Rua João Pessoa, 289 - 2º andar, Centro, Barra do Piraí - RJ
Tel.: (24) 2443-2054 (24) 99817-7250

providimento do recurso para reforma da r. decisão agravada.O recurso foi recebido sem atribuição de efeito suspensivo.Sem contraminuta.Não houve oposição ao julgamento do recurso em plenário virtual.É o relatório do essencial.

2. O recurso não comporta provimento.Malgrado o teor da súmula 319 do Superior Tribunal de Justiça ("O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado"), prepondera o entendimento de que somente é admitida a recusa justificável ao encargo de depositário de bem penhorado.Nesse sentido:"Penhora de bem imóvel - Ação de execução por título extrajudicial - Decisão do juízo 'a quo' de atribuir ao executado o encargo de fiel depositário Admissibilidade - Inteligência do artigo 659 e §§ 4º e 5º do CPC - Recusa do executado nos termos da súmula 319 do STJ - Recusa que só é admissível quando justificada, quando imotivada é ato atentatório à dignidade da justiça - Penalidade imposta mantida. Agravo desprovido". (TJSP, AI n.º 0109579-63-2012.8.26.0000, Rei. Des. JACOB VALENTE, j. em 08/08/2012).

"Depositário - Execução por quantia certa - Recusa dos executados ao "munus", nos termos da Súmula n.º 319 do STJ - Decisão do juízo, de atribuir à co-executada o encargo - Admissibilidade - Recusa só admissível quando justificada - Recusa imotivada que é ato atentatório à dignidade da justiça - Imóvel a ser penhorado localizado mais próximo do domicílio dos executados, longe do juízo da execução - Requerimento expresso da executante - Exposição dos arts.620, § 5º, 666, § 1º, e 660, inciso II, todos do CPC - Nomeação que deve recair sobre um dos proprietários do imóvel - Agravo desprovido, com determinação". (TJSP, AI n.º 0064495-09-2009.8.26.0000, Rei. Des. CEREQUEIRA LEITE, j. em 12/05/2009).

No caso concreto, o agravante, integrante do quadro social da sociedade empresária executada, não traz qualquer justificativa para a recusa ao encargo de depositário dos bens da pessoa jurídica o que não pode ser admitido.

3. Em face do exposto, nega-se provimento ao agravo.

(assinatura digital)
 SANDRA GALHARDO ESTEVES
 Desembargadora Relatora.

EXCELENCIA

Por toda a narrativa supra, não tem condições de cumprir com tal encargo, por absoluta falta do elemento essencial a função, qual seja o faturamento da empresa executada que é inexistente, em virtude das atividades paralisadas!

Página 6 de 7

Relação de réus/executados _____ • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

29.076.262/0003-83 - ORG BARBOSA LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ Q,0D] [Quantidade atual de não respostas: 0] CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. Cancelar Não Respostas Reiterar Não Respostas para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência: Usar IF e agenda padrão Agência para Depósito Judicial Caso Transferência; _____ Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: CPF/CNPJ do Titular da Conta de

Jul 20, 2017

https://www3.tjcm.gov.br/bacenjud2/cxib/OrdemBloqueioValor.do?...

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

Menu: [Protocolamento](#) | [Ordem Judicial](#) | [Relações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de 1. Financeira](#)

[Relações Financeiras](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

☐ Clique aqui para obter ajuda na configuração de impressão, e clique aqui para imprimir.

Detalhes do Bloqueio	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta
Situação da Solicitação:	As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000612068
Número do Processo:	0024.13.170-001-3
Vara/Juiz:	15/91 - Central de Cumprimento de Sentença
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LEONARDO HACHADO CARDOSO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Civil
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	Estado de Minas Gerais
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Estado de Minas Gerais

Relação de réus/executados

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

29.076.262/0003-83 - ORG BARBOSA LTDA - ME	Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.	

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

Para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agenda padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Estado de Minas Gerais
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBN LMC

Confirmar Ação Selecionada Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Num. 9579036987

Anexo 1700015-45.2013.8.13.0024 (1) (112429018) SEI 1080.01.0006155/2015-42 / pg. 51

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

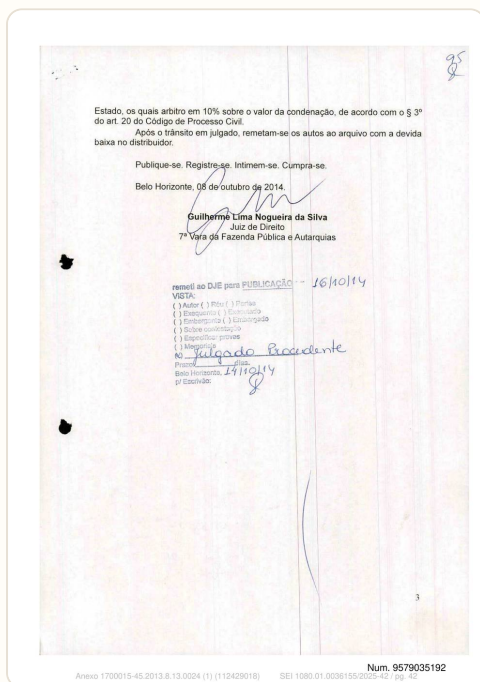
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 9

Página 42 · score 92.7 · nativo

Num. 9579035192 Num. 9579035192 Estado, os quais arbitro em 10% sobre o valor da indenização, de acordo com o § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. i Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 04 de outubro de 2014. Guilherme A. Nogueira da Silva / Juiz de Direito '7ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias remetido ao DJE para PUBLICAÇÃO



FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 1700015.45.2013.8.13.0024
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: ORG BARBOSA LTDA - ME r-. J O ESTADO DE MINAS
GERAIS, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante V. Exa., exarar ciência da decisão, bem
como requerer seja certificado seu trânsito em julgado, confeindo vista fora de cartório para os
devidos fins. Nestes termos, Pede-se deferimento. c Belo Horizonte/MG, 29 de outubro de 2014. &
"n a>

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES ESTATAS

96/20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA
FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1700015.45.2013.8.13.0024
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: ORG BARBOSA LTDA - ME

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos em epígrafe, vem
respeitosamente perante V. Exa., exarar ciência da decisão, bem como requerer
seja certificado seu trânsito em julgado, conferindo vista fora de cartório para os
devidos fins.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 29 de outubro de 2014.

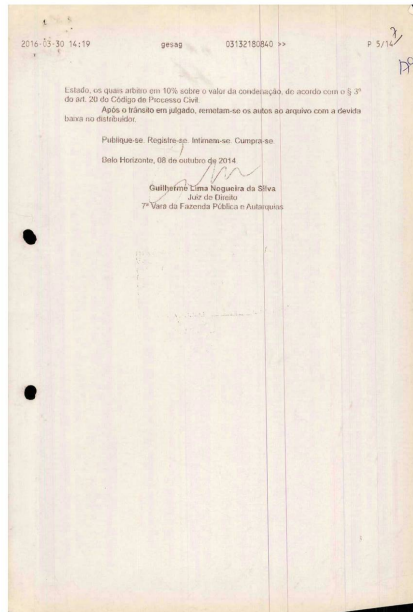
ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 - MASP 1.123.682-5

AGATHULL

Rua Espírito Santo, nº 495, 8º andar, CEP 30.106-030 - Belo Horizonte/MG

Página 71 · score 85.7 · nativo

t p 5/14/ 2016'03-30 14:19 03132180540 » gesag i bsUido. os qual;; aiblfü eru 10% sobre 0 veíot da
conde laçâsi, de acordo ootii o § 3" do sd. 20 do Código de Piecesso CivH, Após o trânsito ern
julgado, rematam-so os autos 3 i arquivo cc»m a devido no distribuidor. Publkiue-se- Registre-^e.
Irrtítnerii-se. Cumpra-se. / üglo Horizonte. 08 do omubro 2014 / r' /' l l /



Nesta data, faço estes autos conclusos para o M.M. Juiz de Direito desta Vara B.H. 23/04/2015 P/Escrivão Autos n.º 024.13.170.001-5 Vistos, etc. Altere a secretaria a classe da ação para Execução de Sentença. Após remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. Tendo em vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos do art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Intimem-se. Belo Horizonte, 23 de abril de 2015. dlhe^e Lima Nogueira da Si / Juiz de Direito | 7z Vara da Fazenda Estadua va

100

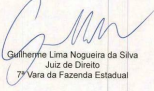
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos para o M.M. Juiz de Direito desta Vara

B.H. 23/04/2015
P/Escrivão

Autos n.º 024.13.170.001-5
Vistos, etc.

Altere a secretaria a classe da ação para Execução de Sentença. Após remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. Tendo em vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos do art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.


Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito
7ª Vara da Fazenda Estadual

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que movimente nos autos REMESSA AO DISTRIBUIDOR
Belo Horizonte, 23 / 04 / 15
p/A Escrivão: 

Nesta data, faço estes autos conclusos para o M.M. Juiz de Direito desta Vara B.H. 23/04/2015 P/Escrivão Autos n^o 024.13.170.001-5 Vistos, etc. Altere a secretaria a classe da ação para Execução de Sentença. Após remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. Tendo em vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos do art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Publique-se. Intimem-se. Belo Horizonte, 23 de abril de 2015. / íflhenme Lima Nogueira da Silva / Juiz de Direito | 7^a Vara da Fazenda Estadual

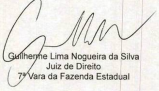
CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
para o M.M. Juiz de Direito desta Vara

B.H. 23/04/2015
P/Escrivão

Autos n.º 024.13.170.001-5
Vistos, etc.

Altere a secretaria a classe da ação para Execução de Sentença. Após remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. Tendo em vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos do art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.


Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito
7ª Vara da Fazenda Estadual

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que: movimenteii nos autos REMESSA AO DISTRIBUIDOR
Belo Horizonte, 23 / 04 / 15
p/A Escrivão: 

() CAC I () FAC I () Sentença i () Trânsito em Julgado i que a presente exòrdial veio veio CERTIFICO, outrossim, que, as custas judiciais e a taxa judiciária atinentes ao presente feito: () Foram devidamente recolhidas. ^

CERTIDÃO

REGISTRO DO FEITO Nº 033296 2015.8.19.0064

CERTIFICO, que a presente exordial _____ veio acompanhada de cópias necessárias para a contrafe.

CERTIFICO, ainda, que a presente exordial _____ veio acompanhada dos seguintes documentos:

() Carta de Execução de Sentença/Guia de Medida Alternativa
() Registro de Ocorrência/Termo Circunstanciado
() Denúncia
() CAC
() FAC
() Sentença
() Trânsito em Julgado

CERTIFICO, outrossim, que, as custas judiciais e a taxa judiciária atinentes ao presente feito:

() Foram devidamente recolhidas.
() Não foram devidamente recolhidas.
() Não foram recolhidas.
() Estão incompletas.
(x) Não são devidas.
() Dependem de apreciação da Gratuidade de Justiça requerida às fls. _____.

OBS:

() Há requerimento de Antecipação de Tutela à fl. _____.

Valença - RJ, 22 de 09 de 2015

[Assinatura]

Fernando César Albuquerque
Advogado
OAB/RJ 113.485
Ruy Vilasboas

Num. 9579035188 Num. 9579035188 J) Processo n. 0024.13.170.001-5 Vistos etc. Por se tratar de processo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou mesmo já fixada em liquidação, ou, ainda, incidente processual ou ação conexa, remetam-se os autos á Centrai de Cumprimento de Sentença - Centrase das Varas da Fazenda Pública e Autarquias des ta Capital homenagens de estilo. com as nossas Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017. A^mand^^|^ini Neto

Processo n. 0024.13.170.001-5

Vistos etc.

Por se tratar de processo em fase de cumprimento de sentença transitada em julgado, com condenação em obrigação de fazer ou em quantia certa, ou mesmo já fixada em liquidação, ou, ainda, incidente processual ou ação conexa, remetam-se os autos á Centrai de Cumprimento de Sentença - Centrase das Varas da Fazenda Pública e Autarquias desta Capital, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

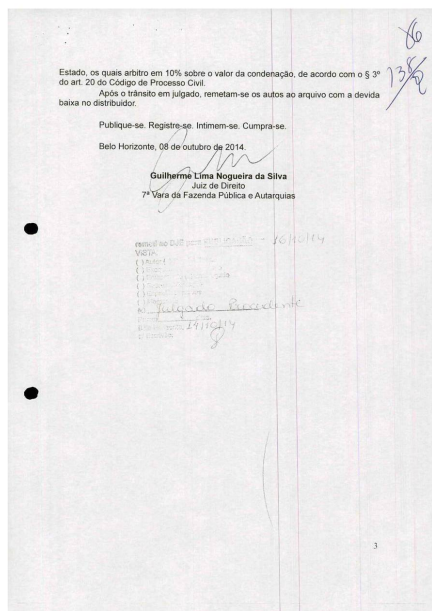
Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

Armando Ghedini Neto
Juiz de Direito em substituição
6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico a fls. 16 que remeti, nesta data, ao D.E. o presente ao judicial para publicação em
1) 16/01/17
2) 16/01/17
Belo Horizonte, 24/01/17
p/A Escrivã PL

REMESSA
Nesta data _____
Para constar, lavrei este p/A Escrivã _____

Num. 9579039281 Num. 9579039281 \ . ' J *1 Estado, os quais arbitro em 10% sobre o valor da
condenação, de acordo com o § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil. ' Após o trânsito em
julgado, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa no distribuidor. Publique-se. Registre-
se. Intimem-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 08 de outubro de 2014. Guiihef^'1:1ma Nogueira da S
Iva / Juiz de Direito 7® \^ra dâ Fazenda Pública e Auta^quiaí.) i ^1 fçmci:' ao



P/Escrivão Autos n.º 024.13.170.001-5 Vistos, etc. Altere a secretaria A • ® classe da ação para Execução de bентença. Apos remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. , , vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos 00 art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. t Publique-se. Intimem-se. Belo Horizonte. 23 de abril de 2015. / / /

142

CONCLUSÃO
Nesta data, feio estes autos conclusos
para o M.M. Juiz de Direito desta Vara

B.H. 23/04/2015
P/Escrivão

Autos n.º 024.13.170.001-5
Vistos, etc.

Altere a secretaria a classe da ação para Execução de Sentença. Após remetam-se os autos ao distribuidor para cadastramento das partes. Tendo em vista a decisão transitada em julgado intime-se a executada, através DE MANDADO, para que efetue a quitação do débito nos termos do art 475- J, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se. Intimem-se.
Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

Guilherme Lima Nogueira da Silva
Guilherme Lima Nogueira da Silva
Juiz de Direito
7ª Vara da Fazenda Estadual

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, movimente) nos autos REMESSA AO DISTRIBUIDOR
Belo Horizonte, 23 / 04 / 2015
p/A Escrivão: _____

Página 13 · score 100.0 · nativo

justiça, responsabilidade, independente das alegações d certidão de fls. 201, na qual constou que o re intimado. Parte isenta de custas. Dimas da Costa Barbosa para que responda â manifestação de diante da presente nomeação io da empresa, informe ão da penhora, deve ; ser cumprida pelo oficial de do Foro para apuração de a pessoa a ser intimada, haja vista a preertante legal da empresa não foi como em 15 dias conforme requerimento sob pena de comunicação ao Dire tor

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE BELÓ HORIZONTE
PROCEDIMENTO LEI 12.153/2009
AV:RAJA GABRIELA,1751 - LINDOIERINGO - CEP 30890-010 - BELÓ HORIZONTE/MG

SPFC-361
CARTA PRECATÓRIA
Processo: 1700015-45.2013.8.13.0024 - CENTROABRIL ESTADUAL - PROCEDIMENTO COMEN
0024 13 170001-5
Distribuição: 22/05/2013 - Emissão: 18/02/2013

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e Outros(s),
RG: 1 GRU BARBOSA LTDA - ME e Outros(s).

Ex. (a):
ORG BARBOSA LTDA - ME - CNPJ/CEP: 23076262000383
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: 2 - SÃO BERNÉ, 25 / - Fone:
PARAFETNA - CEP: 27600000 - VALENÇA

JUIZ DE DIREITO: Comarca de VALENÇA/RJ ou a quem for esta apresentada.
VALOR DA CAUSA: R\$ 50.924,86
Nome do Advogado: ALTUS DO MEDES
OAB: MOEF 1.123682-5

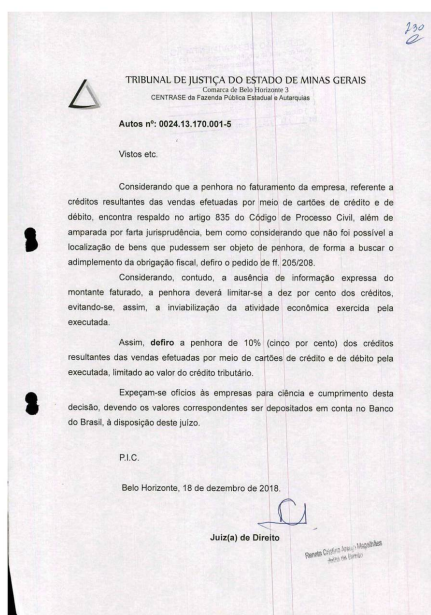
O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra fez saber que tranza neste Juízo o processo descrito acima e como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECÁ a V. Esa. que, em encaredo nesta o seu cumprimento, determine

DEPRECIO JUDICIAL
e intimação na pessoa do representante legal Ex. Dimas da Costa Barbosa para que junte os documentos comprovando o que alega (fls.201) responda a manifestação de fls. 215/211, sob pena de preclusão? bem como diante da presente nomeação como depositário da 101 do ratuamento líquido girado da empresa, informe em 15 dias úteis, a forma de substituição, para efetivação da penhora, noticiada pelo Juiz do Estado de Minas às fls. 208. A intimação deve ser cumprida pelo oficial de justiça, sob pena de comunicação ao Juiz do Foro para apuração de responsabilidade, independente das alegações da pessoa a ser intimada, haja vista a certidão de fls. 201, na qual consta que o representante legal da empresa não foi intimado. Parte isenta de custas.

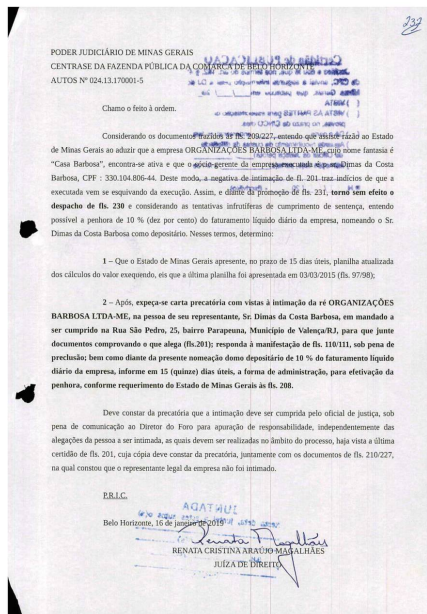
Juiz de Direito
Renata Cristina Azaga Rodrigues
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NA SECRETARIA DE JUIZ É DE 12:00 AS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9579042795 Num. 9579042795 a- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comarca de Belo Horizonte 3 CENTRASE da Fazenda Pública Estadual p Autarquias Autos nº:
0024.13.170.001-5 Vistos etc, Considerando que a penhora no faturamento da empresa, referente a
créditos resultantes das vendas efetuadas por 'meio de cartões de crédito e de I débito, encontra
respaldo no artigo 835 do Código de Processo Civil, além de amparada por farta jurisprudência, bem
como considerando que não foi possível a localização de bens que pudessem ser objeto de penhora,
de forma a buscar o adimplemento da obrigação fiscal, defiro o pedido de ff, 205/208.
Considerando, contudo, a ausência de informação expressa do montante faturado, a penhora deverá
limitar-se a dez por cento dos créditos,

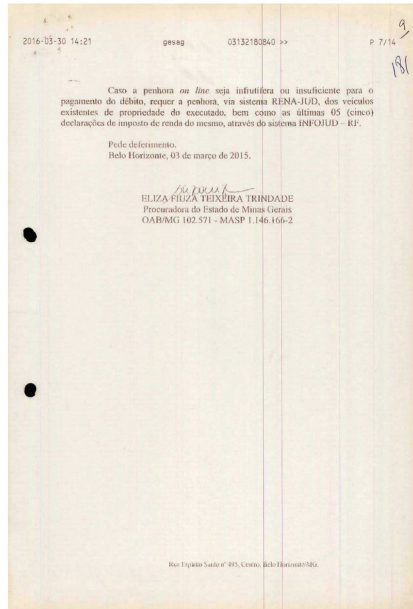


de Minas Gerais ao aduzir que a empresa ORGANIZAÇÕES "Casa Barbosa", encontra-se ativa e que o ^ci@i-gerente da empr^\$|p^*K;uÉHkjé^)>miD(mas da Costa Barbosa, CPF ; 330.104.806-44. Deste modo,-a-negativa-de-.iBiimaçãa de fl. ZOI-traz-ôndícios de que a executada vem se esquivando da execução. Assim, e di^í^í l^rômoção dê fls. 231, tomo^^sem efeito o jC S>0 Chamo o feito à ordem. nome fantasia é despacho de fls. 230 e considerando as tentativas infrutíferas de cumprimento de sentença, entendo possível a penhora de 10 % (dez por cento) do faturamento i líquido diário da empresa, nomeando o Sr. Dimas da Costa Barbosa como depositário. Nesses termos, determino: 1 - Que 0 Estado de Minas Gerais apresente, no prazo de 15 dias úteis, planilha atualizada dos cálculos do valor exequendo, eis que a última planilha foi apresentada em 03/03/2015 (fls. 97/98); 2 - Após, expeça-se carta precatória com vistas à intimação da ré ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA-ME, na pessoa de seu representante, Sr. Dimas da Costa Barbosa, em mandado a ser cumprido na Rua São Pedro, 25, bairro Parapeuna, Município de Valença/RJ, para que junte documentos comprovando o que alega (fls.201); responda à manifestação



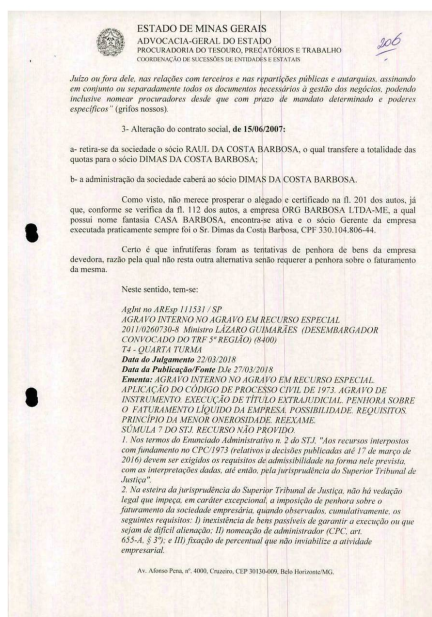
Página 73 · score 100.0 · nativo

x ■ 2016-ij)3-30 U:21 03132180840 >> P 7/U gesag í f Caso u penhora o« /mc seja intViHHcra :>u
insuficiente para o pagmnénio do débito, requer a penhora, via sistcnui RIÍNÂ-JÜD. dos veíeuiois
existentes de propriedade do executado, bem ctino as últimas 05 (cinco) declarações de imposto dc
renda do mesmo, através do sistema ÍNfOJUD ■ Ri*. Rtxie deleiimcfito. Helo Horizonte, 03 de março
de 2015. /)U A----- ítlJZA ^IUZA 'riilXHIRA IRIí^IDA

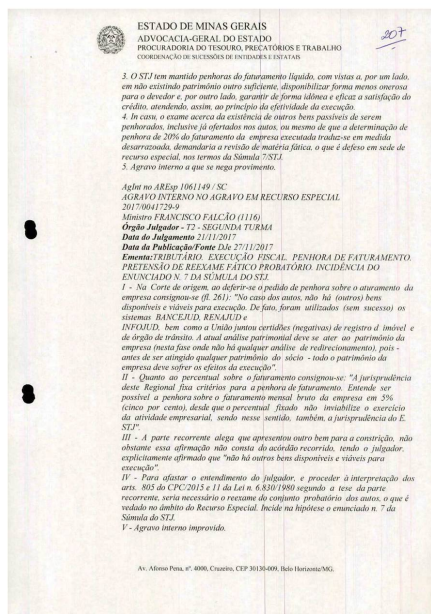


SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 73

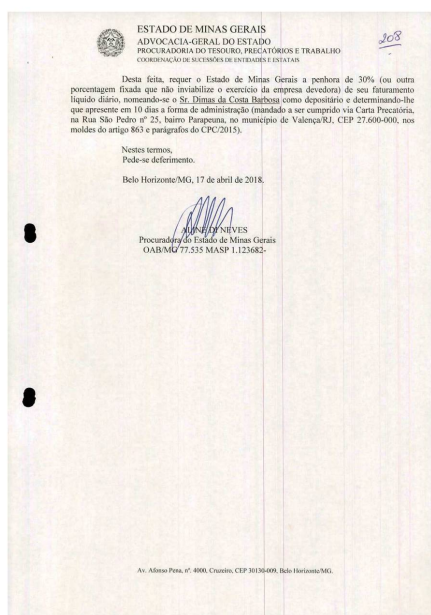
a- retira-se da sociedade o sócio RAUL DA COSTA BARBOSA, o qual transfere a totalidade das quotas para o sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA; ' b- a administração da sociedade caberá ao sócio DIMAS DAGOSTA BARBOSA. Como visto, não merece prosperar o alagado e certificado na fl. 201 dos autos, já que, conforme se verifica da fl. 112 dos autos, a empresa ORG BARBOSA LTDA-ME, a qual possui nome fantasia CASA BARBOSA, encontra-se ativa e o sócio Gerente da empresa executada praticamente sempre foi o Sr, Dimas da Costà Barbosa, CPF 330.104.806-44. t Certo é que infitíferas foram as tentativas de penhora de bens da empresa devedora, razão pela qual não resta outra alternativa senão requerer a penhora sobre o faturamento da mesma. Neste sentido, tem-se: Agint no AREsp 111531 /SP AGRA VO INTERNO NO AGRAVO EMàECURSO ESPECIAL 2011/0260730-8 Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5"REGIÃO) (SÁOO) T4 - QUARTA TURMA



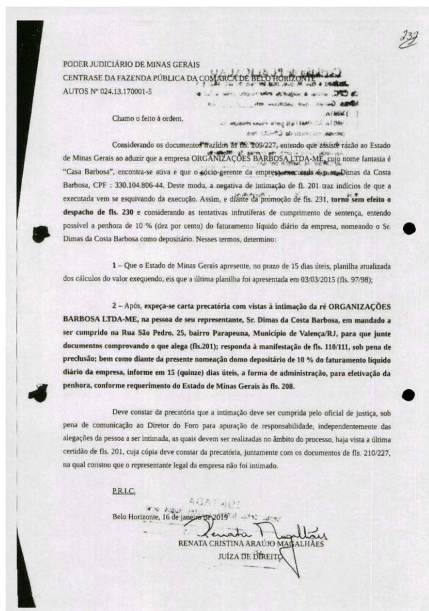
Num. 9578940857 Num. 9578940857 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS 3. O STJ tem mantido penhoras do fatw amenfo líquido, com vistas a. por um lado. em não existindo patrimônio outro suficiente, disponibilizar forma menos onerosa para o devedor e. por outro lado. garandr de forma idônea e e ficaz a satisfação do crédito, atendendo, a.ssim. ao princípio 'ia efetividade da execução. 4. In casu, o exame acerca da existência de outros bens pa.ssiveis de .serem penhorados. inclusive já ofertados nos autos, ou mesmo de que a determinação de penhora de 20% do faturamento da empresa executada traduz-se em medida desarrazoada, demandaria a revisão de matéria fática. o que é defeso em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ.



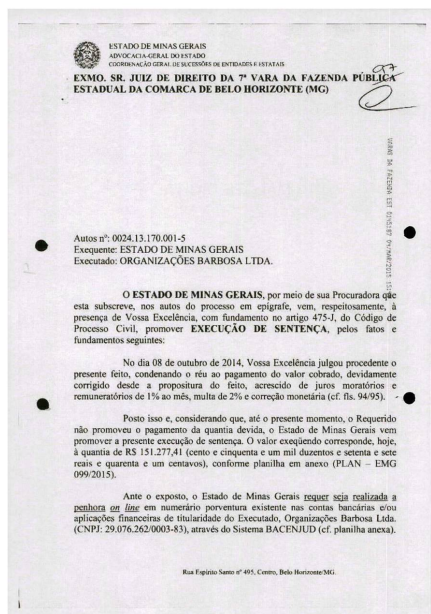
Num. 9578940857 Num. 9578940857 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS I Desta feita, requer o Estado de Minas Gerais a penhora de 30% (ou outra porcentagem fixada que não inviabilize o exercício da empresa devedora) de seu faturamento líquido diário, nomeando-se o Sr. Dimas da Costa Barbosa como depositário e determinando-lhe que apresente em 10 dias a forma de administração (mandado a ser cumprido via Carta Precatória, na Rua São Pedro nº 25, bairro Parapeuna, no município de Valença/RJ, CEP 27.600-000, nos moldes do artigo 863 e parágrafos do CPC/2015). Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2018.



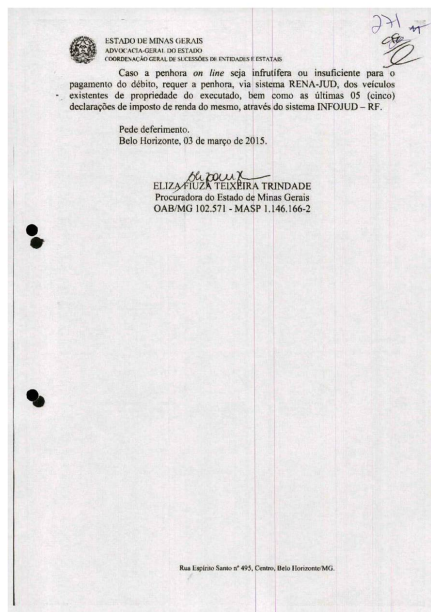
4-r *í.> ;a-« .!• «Éb'«i(Considerando os documetut^f^azidos ^09/227, entendo què áteis^ rázão ao Estado de Minas Gerais ao aduzir que a empresa ORG^ní^çÔE^B.AR^SA^íjpA^-^^^cujg nome fantasia é "Casa Barbosa", encontra-se ativa e que o ^idcio-gerenie da empre^tMMCuiwb (4tpt«iiJE)imas da Costa Barbosa, CPF : 330.104.806-44. Deste modo, a negativa de tnúmação de fi. 201 traz indícios de que a executada vem se esquivando da execução. Assim, e dfln^ tíá"promoção de fis. 231, tomo*^sem cfeib» o deqiacho de fis. 230 e considerando as tentativas infrutíferas de cumprimento de sentença, entendo possível a penhora de IO % (dez por cerno) do faturamento líquido diário da empresa, nomeando o Sr. Oimas da Costa Barbosa como depositário. Nesses t«mos, derarmino: Cliamo 0 feito á ordem. . ■ 1 - Que o Estado de Minas Gerais apresente, no prazo de 15 dias úteis, planilha atualizada dos cálculos do valor exequendo, eis que a última planillia foi apresentada era 03/03/2015 (fls. 97./98): 2 - Após, expeça-se carta precatória com vistas á intimação da ré ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA-ME, na pessoa de seu representante, Sr. Dimas da Costa Barbosa, ein mandado a ser cumprido na Rua São Pedro, 25



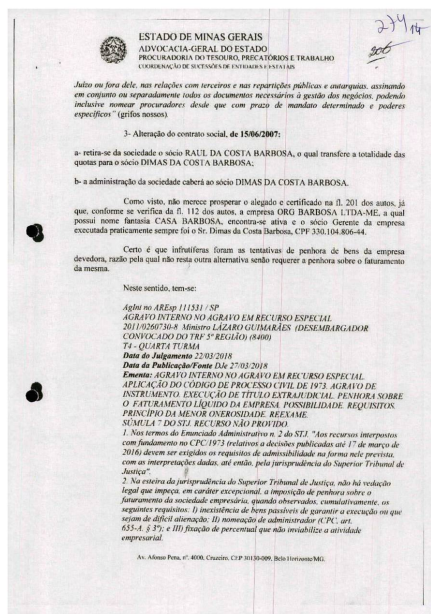
remuneratórios de 1 % ao mês, multa de 2% e correção monetária (cf. fls. 94/95). * Posto isso c, considerando que, até o presente momento, o Requerido não promoveu o pagamento da quantia devida, o E.stado de Minas Gerais vem promover a presente execução de sentença. O valor exequendo corresponde, hoje, à quantia de R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme planilha em anexo (PLAN - EMG 099/2015). Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja realizada a penhora gn Une em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do Sistema BACENJUD (cf planilha anexa). Rua Espirito Santo nº 49S, Centro, Beki HtvinxilcMci. l Anexo 1700015-45.2013.8.13.0024 (112428978) SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 170



Num. 9579026200 Num. 9579026200 ESTADO DE MINAS OERAIS } ADVÍX AOA-GERAI IX) ESTADO
rOORDENM-ÀOGERAtOtSíXrESSÕESWEVnDADfcSf ESTATAIS Caso a penhora on Une seja Infrutífera
ou insufrciente para o pagamento do débito, requer a penhora, via'sistema RENA-JUD, dos veículos v
existentes de propriedade do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de
renda do mesmo, através ldo sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de março
de 2(i)l5. ----- :í^uzateixeira trindade ELIZ



3* Alteração do contrato M>ciat. dc 15/06/2D07: a- retira-sc da sociedade o sócio RAUL DA COS J A BARBOSA, o qual transfere a totalidade das quotas para o sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA; b- a admintslr^&i da socicdwle caberá ao sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA. Como visto, não mcrccc prosperar o alegado c certificado na íl. 201 dos autos, já que, conforme se verifica da fl. 112 dos autos, a empresa ÜRG BARBOSA L'Í'DA-ME. a qual possui nome fantasia CASA BARBOSA, cncomra-se ali\ 'a c o sócio Gerente da empresa executada praticamente sempre foi o Sr. Dimas da Costa Barbosa, CPF 330.104.806-44. Certo é que infrutíferas foram as tcntativa.si de penhora dc bens da empresa devedora, razão pela qual não reste outra allcmaiva senflo requerer a penhora sobre o üluramenu) da mesma. I Neste sentido, tem-sc: Âght no AREsp !1153USP \ ACRA VO INTERNO NO ACRA VO EM RECUkSO ESPECIAL 20II/Ü2607SO-R Ministro LAZÍROCUIMARAES (DESEMBARGADOR



PROCURADORIA DO TSLQIJO. PRKCATÓRIOS E TRABALHO (XJORDKNACÄUUb SUCXSSArSor I NIIQAtM-Sb fsiatais x>\ J. o STJ lem mantido penhorus do faturamenu liquido, com vistas a. por um lado. em não exlsiindo pairimômo outro .utficlenie. disponibilizar forma menos onerosa para o devedor e. por outro lado, garantir de forma idônea e eficaz a .satisfação do crédito, atendendo, as.sim. ao principio da efetividade da execução. 4. In casu, o exame acerca da existência de outros bens pas.siveis dc serem penhorado.s. inclusive Já o fertados nos autos, ou mesmo de que a determinação de penhora de 20% do fatiframento da empresa executada iraduz-se em medida desarrazoada, demandaria a revisão de matéria fáica. o que é defeso em sede de recurso especial, nos lermos da Súmula ~'STJ 5. Agravo interno a que se nega provimento. Agini no AREsp 1061149 / SC .iüRA ro /\T£R.W .\ fJ AGRA VO EM REC URSO ESPECIAL 2\I?'W4n29-9 Ministro FRAI^CISCO FALCÃO (1116)

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TSLQIJO, PRKCATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO SUCESSOS DE ENTIDADES E INSTAUS

3. O STJ lem mantido penhoras do faturamento liquido, com vistas a, por um lado, em não exstindo patrimonio outro suficiente, disponibilizar forma menos onerosa para o devedor e, por outro lado, garantir de forma idônea e eficaz a satisfação do crédito, atendendo, assim, ao principio da efetividade da execução.

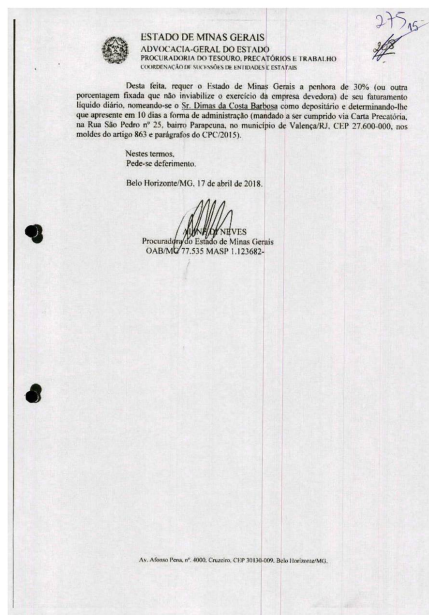
4. In casu, o exame acerca da existência de outros bens passíveis de serem penhorados, inclusive já ofertados nos autos, ou mesmo de que a determinação de penhora de 20% do faturamento da empresa executada traduz-se em medida desarrazoada, demandaria a revisão de matéria fáica, o que é defeso em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7-STJ.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

Agir no AREsp 1061149 / SC
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2017/0041729-5
Ministro FRANCISCO FALCÃO (1116)
Órgão Julgador - 72 - SEGUNDA TURMA
Data do Julgamento 21/11/2017
Data de Publicação/Ponto 27/11/2017
EMENTA: RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE FATURAMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME D'ATRO PROBATORIO. INCIDENCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ.
I - No Corte de origem, ao deferir-se o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa contigüosa-se (R. 201). "No caso dos autos, não há (outros bens disponíveis e viáveis para execução. De fato, foram utilizados (sem sucesso) os sistemas RANCIUD, RENACUD e INFOUD, bem como a União juntou certidões (negativas) de registro d imóvel e de órgão de trânsito. A atual análise patrimonial deve se ater ao patrimônio da empresa (nesta fase onde não há qualquer análise de redirecionamento, pois, antes de ser atingido qualquer patrimônio do sócio - todo o patrimônio da empresa deve sofrer os efeitos da execução".
II - Quanto ao percentual sobre o faturamento contigüosa-se: "A jurisprudência deste Regional fixa critérios para a penhora de faturamento. Entende-se possível a penhora sobre o faturamento mensal bruto da empresa em 5% (cinco por cento), desde que o percentual fixado não inviabilize o exercício da atividade empresarial, sendo nesse sentido, também, a jurisprudência do E. STJ".
III - A parte recorrente alega que apresentou outro bem para a constrição, não obtendo essa afirmação não comto do acórdão recorrido, sendo o julgador, explicitamente afirmando que "não há outros bens disponíveis e viáveis para execução".
IV - Para afastar o entendimento do julgador, e proceder à interpretação dos arts. 803 do CPC/2013 e 11 da Lei n. 6.830/1980 segundo a tese da parte recorrente, seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado no âmbito do Recurso Especial. Incide na hipótese o enunciado n. 7 da Súmula do STJ.
V - Agravo interno improvido.

Av. Afonso Pena, nº. 8006, Centro, CEP 30130-000, Belo Horizonte/MG.

Num. 9579026200 Num. 9579026200 IISTADO DF MTNAS GhRAIS| AÜV(X'ACIA-GERAL DO OSTATÔ PROCIJKAIXJRIA no TESOURO. PREC ATÓRtOS E t RABAI.HO tC)()RDCSAÇAOOI SIK>VSÔtSI)t tNIIDADUí; CSTaltaís Desta lèila. requer o Hsiado de Minai Gerais a penhora de 30% (ou outra porcentagem fixada que não inviabilue o exercício da empresa devedora) de seu fâturamento líquido diário. r>omeandü*se o Sr. Dimas da Costa Barbosa como depositário e deleniünando-Jhç que apresente em 10 dias a forma de administração (mandado a ser cumprido via Czi\ã Precatória na Rua São Pedro n'* 25. Ijairro Parapeuna no município de Valença''RJ. CKP 27.600-000. moldes do artigo 863 e parágrafos do C'PCV2015). nos Nestes termos. Pede-se deferimento.



remuneratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária (cf. fls. 94/95). Posto isso e, considerando que, até o presente momento, o Requerido não promoveu o pagamento da quantia devida, o Estado de Minas Gerais vem promover a presente execução de sentença. O valor exequendo corresponde, hoje, à quantia de R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme planilha em anexo (PLAN - EMG 099/2015). Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do Sistema BACENJUD (cf planilha anexa). Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG. Anexo 1700015-45.2013.8.13.0024 (112428978) SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 199

ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTORIDADE JUDICIAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATOS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.13.170.001-5
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subcreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promover **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

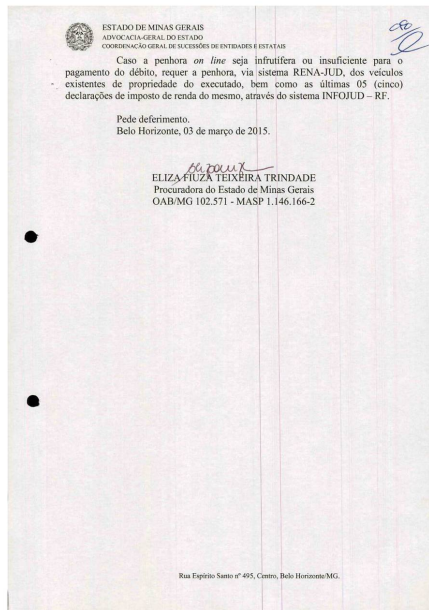
No dia 08 de outubro de 2014, Vossa Excelência julgou procedente o presente feito, condenando o réu ao pagamento do valor cobrado, devidamente corrigido desde a propositura do feito, acrescido de juros moratórios e remuneratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária (cf. fls. 94/95).

Posto isso e, considerando que, até o presente momento, o Requerido não promoveu o pagamento da quantia devida, o Estado de Minas Gerais vem promover a presente execução de sentença. O valor exequendo corresponde, hoje, à quantia de R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme planilha em anexo (PLAN - EMG 099/2015).

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja realizada a penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Num. 9579039591 Num. 9579039591 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTAI AIS Caso a penhora on line seja infrutífera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos - existentes de propriedade do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de março de 2015. ELIZ^IUZA TEIXEIRA TRINDADE Procuradora do Estado de Minp Gerais OAB/MG 102.571 -MASP 1.146.166-2



Posteriormente, a empresa devedora foi intimada da execução do julgado por carta registrada, conforme fls. 152 dos autos. Desta forma deixa de recolher as custas judiciais, reiterando o pedido da parte final da fl. 139, qual seja, seja detenninada a penhorel on Une de numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.0'y6.262/0003-83T através do sistema BACENJUD. ^ Caso a penhora on Une seja infrutífera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora via sistema RENa-JUD dos veículos existentes de propriedade do executado, bem como as últijmas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD-RF, em vista da planilha de fls. 141, a ser devidamente atualizado na data do pagamento. Nestes termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de de^iBbro de 2016. í / ALINE DI NEVES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS DE CUSTAS E JUÍZAS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 1700015-45.2013.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de execução em epígrafe, que move em face de ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA, expor e requerer o que segue.

Em atenção ao ofício de fls. 153, o juiz da 2ª Vara da Comarca de Valença/RJ intimou o Estado de Minas Gerais para recolher as custas judiciais referente as diligências realizadas no que tange à carta precatória.

Acontece que, conforme constata-se do documento anexo, Portaria 35/2011, II, "g", "9", são isentos do pagamento de custas a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios Federais e as respectivas autarquias.

Posteriormente, a empresa devedora foi intimada da execução do julgado por carta registrada, conforme fls. 152 dos autos.

Desta forma deixa de recolher as custas judiciais, reiterando o pedido da parte final da fl. 139, qual seja, seja determinada a penhora on line de numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do sistema BACENJUD.

Caso a penhora on line seja infrutífera ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora via sistema RENa-JUD dos veículos existentes de propriedade do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD-RF, em vista da planilha de fls. 141, a ser devidamente atualizado na data do pagamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

ALINE DI NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535/MASP 1.123682-5

Rua Espírito Santo nº 495, Centro - CEP 30140-010 - Belo Horizonte/MG
LIVRE

Posto isso e, considerando que, até o presente momento, o Requerido não promoveu o pagamento da quantia devida, o Estado de Minas Gerais vem promover a presente execução de sentença. O valor exequendo corresponde, hoje, à quantia de R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme planilha em anexo (PLAN - EMG 099/2015). Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja realizada a penhora on Une em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do Sistema BAC^NJUD (cf. planilha anexa). Rua Espirito Santo n° 495, Centro, Be o Horizonte/MG. Anexo 1700015-45.2013.8.13.0024 (2) (112428984) SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 316

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE (MG)

Autos nº: 0024.13.170.001-5
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORGANIZAÇÕES BARBOSA LTDA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, promover **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, pelos fatos e fundamentos seguintes:

No dia 08 de outubro de 2014, Vossa Excelência julgou procedente o presente feito, condenando o réu ao pagamento do valor cobrado, devidamente corrigido desde a propositura do feito, acrescido de juros moratórios e remuneratórios de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária (cf. fls. 94/95).

Posto isso e, considerando que, até o presente momento, o Requerido não promoveu o pagamento da quantia devida, o Estado de Minas Gerais vem promover a presente execução de sentença. O valor exequendo corresponde, hoje, à quantia de R\$ 151.277,41 (cento e cinquenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme planilha em anexo (PLAN - EMG 099/2015).

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja realizada a penhora on Une em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade do Executado, Organizações Barbosa Ltda. (CNPJ: 29.076.262/0003-83), através do Sistema BACENJUD (cf. planilha anexa).

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG

Num. 9579039281 Num. 9579039281 Caso a penhora on Une seja infrutífeifa oũ insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema'RET^A-JUD, dos veículos existentes de propriedade do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD - RF. Pede deferimento. Belo Horizonte, 03 de março de 2015. 4 ELIZ^ -FIUZÀ TEIXEIRA TRINDADE Procuradora do Estado de Minas Gerais

140/2

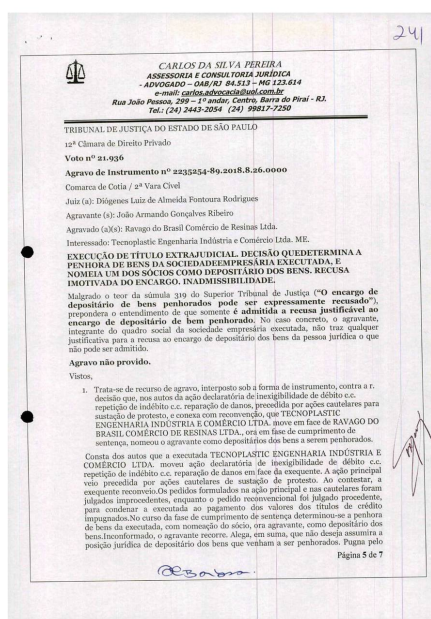
Caso a penhora on Une seja infrutífeifa ou insuficiente para o pagamento do débito, requer a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD - RF.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 03 de março de 2015.

ELIZ^ -FIUZÀ
ELIZA-FIUZÀ TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Rua Espírito Santo nº 495, Centro, Belo Horizonte/MG.

Agravo do Instrumento nº 2235254-89.2018.8.26.0000 Comarca de Cotia / 2ª Vara Cível | Juiz (a): Diógenes Luiz de Almeida Fontoura Rodrigues Agravante (s): João Ai-mando Gonçalves Ribeiro Agravado (a)(s): Ravago do Brasil Comércio de Resinas Ltda. Interessado: Tecnoplastic Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ME. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A PENHORA DE BENS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EXECUTADA, E NOMEIA UM DOS SÓCIOS COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS. RECUSA IMOTIVADA DO ENCARGO. INADMISSIBILIDADE. Malgrado o teor da súmula 319 do Superior Tribunal de Justiça ("O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente usado, prepondera o entendimento de que somente é admitida a recusa justificável ao encargo de depositário de bem penhorado") No caso concreto, o agravante, integrante do quadro social da sociedade empresária executada, não faz qualquer justificativa para a recusa ao encargo de depositário dos bens da pessoa jurídica o que



Num. 9681601293 Num. 9681601293 O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, novamente, seja realizada penhora on line em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada, através do SISBAJUD (cf. planilha atualizada em anexo). Requer, ainda, a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade da executada, bem como as últimas 02 (duas) declarações de imposto de renda da mesma, através do sistema INFOJUD – RF.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, novamente, **seja realizada penhora on line** em numerário porventura existente nas contas bancárias e/ou aplicações financeiras de titularidade da Executada, através do SISBAJUD (cf. planilha atualizada em anexo).

Requer, ainda, a penhora, via sistema RENAJUD, dos veículos existentes de propriedade da executada, bem como as últimas 02 (duas) declarações de imposto de renda da mesma, através do sistema INFOJUD – RF.

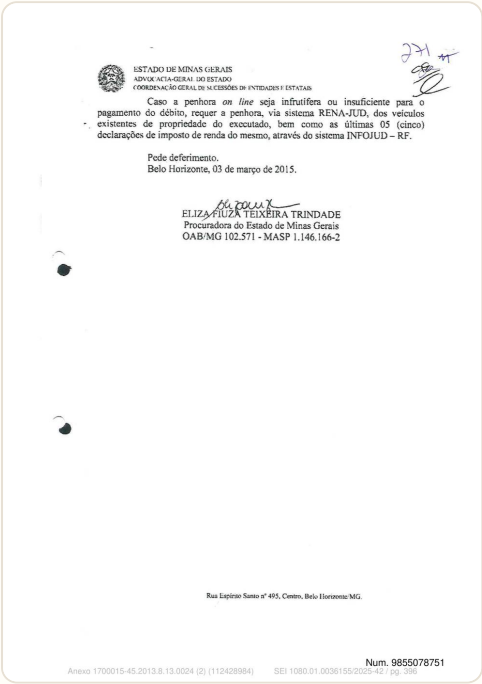
ELIZA FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procurador

11461662
MASP

102571
OAB/MG

Página 1

AS ESTADODEMINASGERAIS — EEZ= ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO TO) “ESES — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES F ESTATAIS NA : Caso a penhora om liné seja infrutífera ou insuficiente para, o pagamento do débito, requer a pênhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos r. Existentes de propriedade. do executado, bem como as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda do mesmo, através do sistema INFOJUD— RF. Belo Horizonte, 03 de março-de 2015, | ELIZAFIUZA TEIXEIRA TRINDADE | Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 102.571.- MASP 1.146.166-2 ” Rua Espírito Santo nº 495, Centro; Belo Horizonte/MG. Num. 9855078751 Anexo 1700015-45.2013.8.13.0024 (2) (112428984) SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 396



| po AT EAD ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO. 6 Ses PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO pao ' ' COORDENAÇÃO DE SEÇESSÕES DF. ENTIDADES E ESTATAIS - Juízo ou fora dele, nas relações com terceiros e nas repartições publicas e autarquias. assinando em conjunto ou separadamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos" (erifos nossos), 3- Alteração do contrato social, de 15/06/2007: a- retira-se da sociedade o sócio RAUL DA COSTA BARBOSA, o qual transfere a totalidade das quotas para o sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA: b- à administração da sociedade caberá ao sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA. Como visto, não merece prosperar o alegado e certificado na fl. 201 dos autos, Ká que, conforme se verifica da fl. 112 dos autos, a empresa ORG BARBOSA LIDA-ME, a qual possui: nome. fantasia CASA BARBOSA, encontra-se ativa e o sócio Gerente da empresa | 3 executada praticamente sempre foi 6 Sr. Dimas da Costa Barbosa, CPF 330.104.806-44. | Certo «é que infrutíferas foram as tentativas de penhora de bens da empresa devedora, razão pela qual não resta outra altern

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SEÇÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Atos na forma dele, nas relações com terceiros e nas repartições publicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos" (grifos nossos).

3- Alteração do contrato social, de 15/06/2007:

a- retira-se da sociedade o sócio RAUL DA COSTA BARBOSA, o qual transfere a totalidade das quotas para o sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA.

b- a administração da sociedade caberá ao sócio DIMAS DA COSTA BARBOSA.

Como visto, não merece prosperar o alegado e certificado na fl. 201 dos autos, já que, conforme se verifica da fl. 112 dos autos, a empresa ORG BARBOSA LIDA-ME, a qual possui nome fantasia CASA BARBOSA, encontra-se ativa e o sócio Gerente da empresa executada praticamente sempre foi o Sr. Dimas da Costa Barbosa, CPF 330.104.806-44.

Certo é que infrutíferas foram as tentativas de penhora de bens da empresa devedora, razão pela qual não resta outra alternativa sendo requerer a penhora sobre o faturamento da mesma.

Neste sentido, tem-se:

AgInt no AREsp (11531) / SP
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2017/0280720-8 Ministro LAZARO GUDARDES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TST-5 RELATOR) (4400)
TJ - QUARTA TURMA
Data de Julgamento 22/02/2018
Data de Publicação/Fonte DJe 27/03/2018
Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO DA EMPRESA. PESSOA JURÍDICA. REQUISITOS. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. REEXAME. SÚMULA 7 DO STJ. RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Nos termos do Emissão Administrativa n. 2 de 2017 "As recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 relativos a decisões publicadas até 1º de março de 2016 devem ser arquivados e requisitos de admissibilidade na forma nele previstos, com as interpretações dadas até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça".
2. Na esfera da interpretação da Superior Tribunal de Justiça, não há violação legal que impeça, em caráter excepcional, a imposição de penhora sobre o faturamento da sociedade empresária, quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: I) inexistência de bens passíveis de garantir a execução ou que sejam de difícil alienação; II) nomeação de administrador (CPC, art. 635-A, § 1º, e III) fixação de percentual que não inviabilize a atividade empresarial.

At: Alana Penn, O/ 4096, Curitiba, CPF 00330-088, Belo Horizonte/MG.

om, — ESTADO DE MINAS GERAIS JO | ÍESAS —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO À ! Esso —
 PROCURADORIA DO TESOUREIRO. PRECATÓRIOS E TRABALHO 7. | : : ' COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES
 DE ENTIDADES É ESTATAIS | Desta feita. requer o Estado de Minas Gerais à penhora de 30% (ou outra
 | porcentagem fixada que não inviabilize o exercício da empresa devedora) de seu faturamento |
 líquido diário, nomeando-se o Sr. Dimas da Costa Barbosa como depositário: e determinando-lhe |
 que apresente em 10 dias a forma de administração (mandado à Ser cumprido via Carta Precatória,
 na Rua São Pedro nº 25; bairro. Parapeona, no município de Valença/R\$. CEP 27.600-000. nos '
 termos do artigo 863 e parágrafos. do CPC/2015). Pede-se deferimento, Belo Horizonte/MG, 17 de
 abril de 2018, : Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 77.535 MASP 1.123.682- | É Í Av.
 Afonso Pena. nº 4006: Cruzeiro, 2.º P 30130-009. Belo Horizonte/MG, | Num. 9855078751 Anexo
 1700015-45.2013.8.13.0024 (2) (112428984) SEI 1080.01.0036155/2025-42 / pg. 400

